



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 067 /2011.**

**Altera os anexos II e IV da Lei Complementar 008/2003, anexos V, VI e VII da Lei Complementar 009/2003 e da Lei Complementar 015/2005-SMTT, corrigindo o valor dos servidores públicos municipais efetivos e dos servidores de cargo em comissão em 6% (seis por cento), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alagoinhas Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Os valores dos vencimentos dos servidores públicos da administração direta do município, constantes dos anexos II e IV da Lei Complementar nº 008/2003, anexos V, VI e VII da Lei Complementar 009/2003 e da Lei Complementar 015/2006 da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-SMTT, passam a ser aqueles constantes da respectivas tabelas anexas.

**Art. 2º.** - Os valores que tratam o art. 1º são devidos a partir de 1º de maio de 2011.

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, em 20 de julho de 2011.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA**  
Prefeito Municipal